



Credenciamento



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011304/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará Credenciamento nº 001/2023. Objeto: Credenciamento/contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, para atender a necessidade da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Período de recebimento de documentação de habilitação e propostas: a partir de **18 de abril de 2023**. Local de entrega e maiores informações: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia. Data: 18/04/2023. Thais Pires Rodrigues de Matos – Presidente da Comissão de Licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



EDITAL Nº 006/2023 CREDECIMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011304/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CNPJ: 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de **CRENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como na **Resolução nº 003/2018**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, para atender a necessidade da Policlínica de Saúde da Região de Irecê.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas jurídicas**, pertinente ao ramo de atividade, que possuam os requisitos previstos neste edital;
2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.
2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:
2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**
2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **No período de 18/04/2023 até 18/04/2024, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Licitação** receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Policlínica Regional de Saúde de Irecê;
3.4. As **pessoas jurídicas** que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do **cadastro do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-Ba e poderão ser contratados pelo Consórcio**;
3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 da Resolução n.º 003/2018;**
3.6. A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista nos **artigos 39, 40 e 41 da Resolução nº 003/2018;**
3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Resolução nº 003/2018;**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço**. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.

3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

4.1. No caso de **Pessoa Jurídica** a proposta de adesão deverá conter a relação dos serviços, materiais e/ou produtos, que a empresa está habilitada a realizar, esta relação deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em **02 (duas) vias**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;

4.2. A **Pessoa jurídica** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

4.3. A proposta de adesão deverá ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas;

4.4. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ-BA
RUA RIO DE FEVEREIRO, Nº 370, BAIRRO ALTO DO MOURA, IRECÊ-BAHIA. CEP – 44.900-000.
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.4.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

NOME DA PESSOA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ (PESSOA JURÍDICA):
TELEFONE:
E-MAIL:

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - **Habilitação da Pessoa Jurídica:**

5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

5.1.4. Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

5.2 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

5.2.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

5.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.5 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

5.2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



5.2.7 - Prova de regularidade relativa ao **Alvará de Licença e/ou Funcionamento**, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

6 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

6.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir da apresentação do documento original;

6.2. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

6.3. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Comissão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

6.4. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

6.5. A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

6.5.1. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II**;

6.5.2. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo IV**.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. O pagamento será efetuado até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação de serviços e visitas e/ou peças**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2. O preço dos serviços a serem contratados será **fixo e irrevogável**, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

Unidade:

UNIDADE: 0101 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

ATIVIDADE: Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus.

ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ELEMENTO: 33903000 - Material de Consumo

FONTES: 1-880-0021 - Recursos Próprios De Consórcios - Contrato de Rateio.

1-880-0021 - Recursos Próprios De Consórcios - Contrato de Rateio.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente credenciamento será de **18/04/2023 até 18/04/2024**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



10.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A)

11.1. Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço, respeitando ainda as regras técnicas;

11.2. Caso o credenciado seja **pessoa jurídica**, a mesma será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3. Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

12.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.3;

12.1.5. As sanções previstas nos item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 12.1.2, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

12.2. A sanção estabelecida no **item 12.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-Ba**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

13 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade evitar possíveis falhas antecipando assim possíveis defeitos que poderia ser apresentados pelos veículos de modo a manter integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

13.1.2. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos veículos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.3. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. A Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

13.1.4. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao Consórcio.

13.1.5. Tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva deverá ser executada dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



13.1.6. Os prazos para execução poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo Consórcio.

13.1.7. A garantia mínima para os serviços será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço/fornecimento emitida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA.

14.2. O presente edital estará disponível na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA, no endereço indicado no preâmbulo ou no site www.consri.ba.gov.br.

14.3. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e na **Resolução nº 003/2018**.

15 –Integram o presente Edital:

- Anexo I – Tabela de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração;
- Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Irecê-Ba, 18 de abril de 2023.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
 CNPJ: 26.571.435/0001-80.
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
 Site: www.consri.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, quando for o caso, para os veículos integrantes da frota do CONSRI (Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê), para atender a necessidade da Policlínica de Saúde da Região de Irecê, conforme planilha abaixo:

PLANILHA MANUTENÇÃO DE MICROÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - BOMBA INJETORA	HORA	200	R\$123,33	R\$24.666,00
2	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - CAIXA DE MARCHA	HORA	250	R\$123,33	R\$30.832,50
3	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - DIFERENCIAL	HORA	150	R\$131,67	R\$19.750,50
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - EMBREAGEM	HORA	150	R\$123,33	R\$18.499,50
5	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - EMBUCHAMENTO	HORA	200	R\$117,19	R\$23.438,00
6	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - FECHO DE MOLA	HORA	200	R\$115,50	R\$23.100,00
7	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - MOTOR	HORA	200	R\$123,33	R\$24.666,00
8	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - RODA	HORA	250	R\$110,55	R\$27.637,50
9	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA PARA MICROONIBUS	HORA	300	R\$118,15	R\$35.445,00
10	SERVIÇOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	300	R\$114,25	R\$34.275,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	350	R\$113,70	R\$39.795,00
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS, OLÉO LUBRIFICANTE, FILTROS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS MECANICA PESADA. AQUISIÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE		1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MICROONIBUS	UND	150	R\$90,47	R\$13.570,50
14	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA MICROONIBUS	UND	150	R\$60,20	R\$9.030,00
15	SERVIÇO DE BORRACHARIA E MONTAGEM DE PNEU POR RODA MICROONIBUS	UND	150	R\$66,68	R\$10.002,00
16	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	200	R\$134,31	R\$26.862,00
17	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MICROONIBUS	UND	150	R\$178,25	R\$26.737,50
TOTAL					R\$538.307,00

R\$ 538.307,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETE REAIS).

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos veículos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados, pela Contratada, não excedendo o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para a realização dos mesmos.

2.3. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nos horários acordados, após a autorização prévia do Consórcio.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente edital se justifica devido a necessidade da prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, haja vista que o uso de veículos pesados (automotores) para suas atividades corriqueiras podem ocasionar algum defeito/falha, portanto, necessitamos da manutenção preventiva e corretiva de veículos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
 CNPJ: 26.571.435/0001-80.
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
 Site: www.consri.ba.gov.br



4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A manutenção *preventiva* tem por finalidade evitar possíveis falhas antecipando assim possíveis defeitos que poderia ser apresentados pelos veículos de modo a manter integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

4.2 A manutenção *corretiva* tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos veículos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3 As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. A Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

4.4 A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao Consórcio.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva deverá ser executada dentro do prazo de até **72(setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

5.2. Os prazos para execução poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo Consórcio.

6. DA GARANTIA MINIMA

6.1. A garantia mínima para os serviços será **de 90 noventa dias** contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

7. FROTA

N	PLACA	MUNICÍPIO	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	RENAVAN	CHASSIS
1	PKT 1504	CENTRAL	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136608947	9532M62P9JR812075
2	PKT 3650	MORRO DO CHAPEÚ	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136607363	9532M62P9JR811797
3	PKT 5583	GENTIO DO OURO	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136606472	9532M62P2JR811527
4	PKT 3216	LAPÃO	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136616982	9532M62P5JR811926
5	PKT 0722	BARRA DO MENDES	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136609315	9532M62P2JR811821
6	PKT 9346	CANARANA	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136608505	9532M62PXJR811792
7	PKT 9396	UIBAÍ	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136617776	9532M62P2JR811530
8	PKT 9918	CAFARNAUM	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136615765	9532M62P2JR812192
9	PKT 9858	SOUTO SOARES	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136616109	9532M62PXJR811470
10	PKT 9735	JOÃO DOURADO	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136618276	9532M62P8JR811824
11	PKT 1427	JUSSARA	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136616516	9532M62P7JR811832
12	PKT5999	TAPIRAMUTÁ	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1136616877	9532M62P22JR811530
13	PKT8955	IBIPEBA	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	113660957	9532M62P4JR8111805
14	PKU2609	BARRA DO RIO GRANDE	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1139596311	9532M62P6JR811532



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



15	PKU4660	RESERVA	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1139595242	9532M62P1JR812524
16	PKU1288	BURITIRAMA	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1139596680	9532M62P5JR812350
17	PKU 4354	BONITO	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA MASCARELO VW 28 LUGARES 0 KM	2017/2018	1139594866	9532M62P2JR812709

Irecê/Ba, 18 de abril de 2023.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Diretora Executiva



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ-BA

_____ (identificação), de acordo com o Credenciamento nº
___/___, DECLARA que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- Tem pleno conhecimento da Tabela de valores estabelecida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-Ba;
- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, uma vez que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Irecê/Ba, xx de xxxx de 20xxx.

Razão social, carimbo e assinatura do representante legal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
 CNPJ: 26.571.435/0001-80.
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
 Site: www.consri.ba.gov.br



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: _____ / _____
 Processo Administrativo: _____ / _____
 Objeto:
 Nome/Empresa:
 CNPJ/CPF:
 Endereço:
 Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO					
PLANILHA MANUTENÇÃO DE MICROÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - BOMBA INJETORA	HORA	200	R\$123,33	R\$24.666,00
2	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - CAIXA DE MARCHA	HORA	250	R\$123,33	R\$30.832,50
3	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - DIFERENCIAL	HORA	150	R\$131,67	R\$19.750,50
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - EMBREAGEM	HORA	150	R\$123,33	R\$18.499,50
5	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - EMBUCHAMENTO	HORA	200	R\$117,19	R\$23.438,00
6	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - FECHO DE MOLA	HORA	200	R\$115,50	R\$23.100,00
7	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - MOTOR	HORA	200	R\$123,33	R\$24.666,00
8	SERVIÇOS DE MECÂNICA: (LINHA PESADA) - RODA	HORA	250	R\$110,55	R\$27.637,50
9	SERVIÇOS DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA PARA MICROONIBUS	HORA	300	R\$118,15	R\$35.445,00
10	SERVIÇOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	300	R\$114,25	R\$34.275,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	350	R\$113,70	R\$39.795,00
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS, OLÉO LUBRIFICANTE, FILTROS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS MECANICA PESADA. AQUISIÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE		1	R\$150.000,00	R\$150.000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA MICROONIBUS	UND	150	R\$90,47	R\$13.570,50
14	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA MICROONIBUS	UND	150	R\$60,20	R\$9.030,00
15	SERVIÇO DE BORRACHARIA E MONTAGEM DE PNEU POR RODA MICROONIBUS	UND	150	R\$66,68	R\$10.002,00
16	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES. MECÂNICA PESADA – MICROONIBUS	HORA	200	R\$134,31	R\$26.862,00
17	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MICROONIBUS	UND	150	R\$178,25	R\$26.737,50
TOTAL					R\$538.307,00

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Irecê/Ba, xxxxxde xxxxxxxxde 20xxx.

 Razão social, carimbo e assinatura do representante legal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ-BA

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Eu não estou impedido de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Irecê/Ba, xx de xxxx de 20xxx.

Razão social, carimbo e assinatura do representante legal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
 CNPJ: 26.571.435/0001-80.
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
 Site: www.consri.ba.gov.br



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....
MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º xx, com sede na xx, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. XX, portador do RG n.º XX, inscrito no CPF sob o n.º XX doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado XX, pessoa XX, com sede na rua XX, cidade de XX, inscrito no CNPJ n.º XX, neste ato representada pelo Sr.(a).XX, RG XX e CPF XX, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento nº XX, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93, bem pela Resolução nº 003/2018, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1						
				TOTAL		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2. Os prazos de início do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ ____, provenientes dos serviços/fornecimentos constantes deste instrumento, sendo:

3.1.1 R\$ xx , correspondente a execução dos serviços/fornecimento objeto do presente contrato; e,

§1º: O pagamento do presente contrato será efetuado 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo funcionário responsável, juntamente com o relatório, contendo especificações detalhadas, mediante transferência bancária ou cheque.

§2º: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

§3º: O preço dos serviços a serem prestados será **fixo e irrevogável**, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

§4º: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE: XX.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



AÇÃO: XX.
ELEMENTO: XX.
FONTE: XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. É vedado:

- Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- Os serviços somente serão executados mediante apresentação de Solicitação de Despesa de serviço/fornecimento expedida pelo setor, juntamente com o documento de identificação;
- O Consórcio se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade dos serviços, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.3. A manutenção *preventiva* tem por finalidade evitar possíveis falhas antecipando assim possíveis defeitos que poderia ser apresentados pelos veículos de modo a manter integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.4. A manutenção *corretiva* tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos veículos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, devendo ocorrer sempre que necessário for. A contratada deverá atender ao chamado do Consórcio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pelo contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de Empenho. A Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

5.6. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da solicitação de peças de reposição, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao Consórcio.

5.7. Tanto a manutenção *corretiva* quanto a *preventiva* deverá ser executada dentro do prazo de até 72(setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada.

5.8. Os prazos para execução poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo Consórcio.

5.9. A garantia mínima para os serviços será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de servidor(a) designado(a) pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-Ba, realizará a fiscalização permanente dos serviços deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.2. A CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-Ba, RELATÓRIO TÉCNICO de todos os serviços executados e peças fornecidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, data do reparo e prazo de garantia, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- Manter cadastro e relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- No caso de o contratado ser, pessoa jurídica, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br



- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, se responsabilizando com seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- l) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- m) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- n) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço, responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço
- p) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- q) Se responsabilizar para com seus empregados pelo fornecimento, fardamentos, instrumentos, EPIs, etc. necessários à consecução dos Trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável objetivamente pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação dolosa ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, sócios, dirigentes ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
 CNPJ: 26.571.435/0001-80.
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
 Site: www.consri.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1.1. A CONTRATADA deverá fazer os serviços e fornecimento de peças na sua empresa e quando for solicitado pelo funcionário competente.

13.1.2. A CONTRATADA deverá manter um técnico especializado para a prestação dos serviços.

13.1.3. A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pela **Resolução nº 003/2018** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

15.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º ____/____ e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleita a Comarca de Irecê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Irecê,..... de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____